EXPEDIENTE
18/08/22

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO SOBRE OFÍCIO Nº 013/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO protocolou na Câmara Municipal o ofício nº 013/2022, relatando:

- Que uma sala ocupada pelo Conselho Municipal de Educação teria sido invadida e todos os equipamentos e documentos que estavam dentro da sala foram despejados para o lado de fora.

O mencionado ofício foi lido no Plenário na data de 22 de março de 2022 e encaminhado para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para apuração.

A Comissão de Educação se diligenciou no intuito de obter informações quanto aos fatos narrados, que corroboraram com os documentos anexos ao ofício de nº 013/2022.

Pôde-se averiguar que no dia 21/03/2022, foi postado um vídeo no canal do youtube do CACS-FUNDEB Conselheiro Lafaiete (https://www.youtube.com/watch?v=xNlWIuPYxBo), onde mostra-se a referida sala e se constata que esta foi esvaziada, com todos os seus equipamentos e documentos colocados de forma aleatória em outro local.

Também é possível inferir que da gravação do vídeo, datada em 18/03/2022, não há nenhum representante do Conselho Municipal de Educação, o que demonstra uma atitude arbitrária e desarrazoada, tendo em vista que a manipulação dos documentos do Conselho Municipal de Educação, apenas a este compete.

Da ata de reunião da coordenação da Casa dos Conselhos, datada do dia 03/03/2022, verifica-se que o então presidente do CACS-FUNDEB não estaria presente, porém, foi mencionado que este já havia se manifestado pela desnecessidade de uma sala para os trabalhos do CACS-FUNDEB.

Sendo assim, diante dos fatos colhidos durante os trabalhos desta Comissão, restou

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2022-15:27-040992-1/2

averiguado indícios de atos com motivação pessoal, em desconformidade com o princípio da impessoalidade e que podem ter acarretado dano substancial ao pleno desempenho do controle social.

Por esta razão, deve-se oficiar a Controladoria para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Ministério Público para que tome conhecimento e apure possível improbidade administrativa por parte dos responsáveis.

CONCLUSÃO

Deve ser oficiada a Controladoria, bem como o Ministério Público para que tomem conhecimento dos fatos e da conclusão desta Comissão, no intuito de instaurar os procedimentos devidos para averiguação e responsabilização.

Por fim, solicita-se a leitura do presente relatório conclusivo em Plenário para dar-se-á publicidade.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DEALMEIDA